

FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE

20240251760CAR3

CONTRATO Nº 1752/2024, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE E, DO OUTRO LADO, Comercial Urban Jungle Records

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviço, de um lado, a FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.508.942/0001-00, com sede à Av. Cais do Apolo, nº 925, 15º andar, Bairro do Recife, nesta cidade, neste ato representado pelo(a) Diretor-Presidente o **Marcelo Canuto Mendes**, endereço profissional à Av. Cais do Apolo, nº 925, 15º andar, bairro do Recife, nesta cidade e sua Gerente Geral de Administração e Finanças, a **Jacilene Silva de Oliveira**, com endereço profissional à Av. Cais do Apolo, nº 925, 15º andar, Bairro do Recife, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **Comercial Urban Jungle Records**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.836.743/0001-94, com sede à Rua Inácio Pereira da Rocha, 295, São Paulo, Pinheiros - SP, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem, com observância estrita de suas Cláusulas que, em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público, além dos especificamente previstos na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, mediante inexigibilidade de Licitação, vinculado a proposta da CONTRATADA, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente Contrato a realização de 1 (uma) apresentação artística:

CÊU, no(s) dia(s) 08/02/2024, das 22:00:00 às 23:00:00

No(s) MARÇO ZERO, PROGRAMAÇÃO DE CARNAVAL 2024 - R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)

nesta cidade, por ocasião do "Ciclo Carnavalesco 2024", sendo a contratada representante da atração em destaque, tudo conforme documentação anexa, proposta da CONTRATADA, Termo de Compromisso e Termo de Inexigibilidade nº 1704/2024, que integram, independentemente de transcrição, o presente instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A efetivação dos serviços de que trata esta Cláusula dar-se-á no estrito cumprimento do contido na proposta da CONTRATADA, que integra o presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os acréscimos não previstos na caracterização do objeto contido nesta Cláusula e necessários ao seu fiel cumprimento, só serão efetivados com base em Relatório circunstanciado da Comissão Técnica da CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização do Diretor Presidente solicitante, sob pena de nulidade, promovendo-se a responsabilidade de quem deu causa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É de integral responsabilidade da CONTRATADA o pagamento do artista, banda e todos os integrantes da equipe, respondendo pelas despesas dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais desses, bem como por todas as obrigações assumidas com os participantes do show.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O regime de que trata este instrumento é de execução direta.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor global deste Contrato é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), a ser pago em parcela única em até 30 (trinta) dias após o evento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA emitirá a documentação comprobatória, legalmente aceita, referentes aos serviços efetivamente realizados, como condição do pagamento previsto nesta Cláusula.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA - O presente Contrato terá prazo de vigência de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua assinatura.

observadas as exigências do art.57, da Lei nº 14.133/21.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E CATEGORIA ECONÔMICA

CLÁUSULA QUINTA - Os recursos alocados para a execução deste Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 62.01.13.392.1.211.2.579 - Promoção de Eventos e Festividades Culturais e Folclóricas; Elemento de Despesa nº 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos - Tesouro Municipal.

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA SEXTA - O regime jurídico deste Contrato confere à CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art. 104, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA - Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das constantes dos arts. 115 e 123 no que couber, da Lei nº 14.133/21, a comunicação, através do Serviço de Contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos tributos municipais, as características e os valores pagos referentes à liquidação da despesa deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - No que tange à contratação de som e luz, a CONTRATANTE se responsabiliza em realizá-la de acordo com a rider da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - São conferidos à CONTRATADA os direitos relacionados no art. 104, Inciso II e art. 165, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica devidamente esclarecido que a CONTRATADA se responsabiliza pelas medidas a que está sujeita perante a Ordem dos Músicos do Brasil, estabelecidas na Lei nº 3.857/60.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATANTE poderá efetuar gravação ou qualquer tipo de registro da apresentação realizada, para fins de comprovação da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CONTRATADA deverá cumprir fielmente os horários estabelecidos na programação oficial do evento, chegando ao local do show com a antecedência mínima de 30 (trinta) minutos para evitar transtornos em relação aos horários definidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A CONTRATADA não pode realizar quaisquer tipos de propaganda, publicidade ou anúncio durante a sua apresentação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA não veiculará nenhum tipo de propaganda partidária gratuita e de nenhum tipo de propaganda política vinculada ao objeto deste instrumento, em atendimento às normas, previstas no Calendário Eleitoral e na Lei das Eleições (Lei nº 9.504/97).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - No caso de restar impossibilitada a realização de qualquer apresentação em decorrência de Caso Fortuito ou Força Maior, fica CONTRATANTE isenta do pagamento ou de quaisquer verba indenizatória em conformidade com o Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não ocorrendo a apresentação por culpa comprovada da CONTRATANTE, será pago a título de ressarcimento, um percentual de até 40% incidente do valor individual da apresentação, referente aos custos efetivamente realizados e comprovados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA - não pode transferir a terceiros, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONTRATADA - fica obrigada a entregar à CONTRATANTE, no dia do evento, os comprovantes de emissão das liberações junto aos órgãos diretamente ligados ao exercício de atividades artístico-musicais - OMB, devidamente liberados na OMB e Sindicato.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 124 da Lei nº 14.133/21, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar o presente instrumento.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes

sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

- a) advertência;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato pelo descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital ou Contrato;
- b.1) Multa de 10% (dez por cento) do valor da apresentação pelo descumprimento do item 7.2 do Edital (registros fotográficos);
- b.2) Multa de 10% (dez por cento) do valor da apresentação pelo descumprimento do item 7.3 do Edital (filmagens);
- c) impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do art. 178, da Lei nº 14.133/2021;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa deverá ser recolhida pela CONTRATADA, aos cofres da Tesouraria da CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias, a contar do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte da CONTRATANTE;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas ao contratado que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimentos de tributos ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUINTO - Decorrido o prazo de defesa sem que a CONTRATADA se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, esta será notificada a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Recolhida a multa a que se refere esta Cláusula, poderá a CONTRATADA, querendo, apresentar defesa que sendo provida ser-lhe-á devolvida a quantia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do pedido da devolução.

DA FISCALIZAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A execução do presente instrumento será acompanhada e fiscalizada pelo(a) servidor(a) **Sr. Mário Jarbas de Lima Júnior, Mat. nº 31.155-3**, subordinado(a) à CONTRATANTE, lotado(a) na **Gerência Geral de Ações Culturais e Formações - GGACF/FCCR**, especialmente designado(a) pela Diretora-Presidente, admitida participação de terceiros, para assisti-lo(a) e subsidiá-lo(a) de informações pertinentes a essa atribuição.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, observadas as disposições deste Contrato e da Lei nº 14.133/2021, notadamente nos arts. 104 e 155, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O presente instrumento contratual é celebrado mediante Inexigibilidade de Licitação, com base no artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

DOS DOCUMENTOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição os seguintes documentos: Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 1704/2024 proposta da CONTRATADA, Termo de Compromisso e publicação da Inexigibilidade de Licitação no Diário Oficial do Município.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Fica desde já declarado pela partes, com base no parágrafo 1º, do art. 92, da Lei nº 14.133/21, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as questões suscitadas na execução deste Contrato.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, e para um único efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, sendo a seguir registrado em livro próprio da Gerência de Apoio Jurídico da Fundação de Cultura Cidade do Recife.



Recife, 02 de Fevereiro de 2024

MARCELO CANUTO
MENDES:51821559487

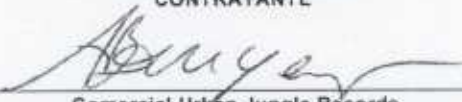
Assinado de forma digital por
MARCELO CANUTO
MENDES:51821559487
Dados: 2024.02.08 19:22:12 -03'00'

FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
Marcelo Canuto Mendes
CONTRATANTE

JACILENE SILVA DE
OLIVEIRA:03696093440

Assinado de forma digital por
JACILENE SILVA DE
OLIVEIRA:03696093440
Dados: 2024.02.08 19:22:27 -03'00'

FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE
Jacilene Silva de Oliveira
CONTRATANTE


Comercial Urban Jungle Records
XXXXXXXX NÃO INFORMADO XXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MF N°:

2. _____
CPF/MF N°: